



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 003/2019/SMS/PMCL 09/12/2019.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Enfermeiro – 20 horas semanais, Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, Médico 20 horas semanais (Reumatologista), Médico – 20 horas semanais (Pediatra), Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico – 20 horas semanais (Clínico), Médico – 20 horas semanais (Cardiologista) e Médico ESF - 40 horas semanais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que, em relação ao último concurso público realizado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Edital nº 004/2015, **para exercício da função pública de Enfermeiro – 20 horas semanais, Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, Médico 20 horas semanais (Reumatologista), Médico – 20 horas semanais (Pediatra), Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico – 20 horas semanais (Clínico), Médico – 20 horas semanais (Cardiologista) e Médico ESF - 40 horas semanais;**

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do edital 003/2018/SMS foi de 12 meses, o qual findou em 25/07/2019, sendo oportuno a repetição de processo se seleção;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima das equipes, com o número de servidores necessários para atendimento conforme funcionamento e escala dos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais de saúde prestados pelo Município e inviabiliza o atendimento adequado que deve ser prestado a população;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação das funções públicas **de Enfermeiro – 20 horas semanais, Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, Médico 20 horas semanais (Reumatologista), Médico – 20 horas semanais (Pediatra), Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico – 20 horas semanais (Clínico), Médico – 20 horas semanais (Cardiologista) e Médico ESF - 40 horas semanais**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública **de Enfermeiro – 20 horas semanais**, é para completar a escala de plantão na Policlínica Municipal, no atendimento de urgência e emergência, e

na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, devido ao fato de ter havido solicitação de exoneração de funcionários, e que, a falta deste profissional poderá acarretar sérios riscos à saúde da população, podendo ocorrer inclusive o óbito do paciente;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas**, é para completar a escala de trabalho na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no atendimento de urgência e emergência, e que, a falta deste profissional poderá acarretar sérios riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista (Clínico) – plantão de 12 horas**, é para completar a escala de trabalho na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no atendimento de urgência e emergência, e que, a falta deste profissional poderá acarretar sérios riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico 20 horas semanais (Reumatologista), Médico – 20 horas semanais (Pediatria), Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico – 20 horas semanais (Clínico) e Médico – 20 horas semanais (Cardiologista)**, é devido à vacância dos cargos públicos decorrente do Decreto nº 507, de 30 de outubro de 2019, que “Regulamenta Procedimentos Decorrentes de Aposentadoria de Servidor, Declara Vacância de Cargos Públicos Municipais, Extingue Vínculos e dá Outras Providências”, e que a falta destes profissionais acarreta desassistência à população;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico ESF - 40 horas semanais**, é para completar as equipes de ESF, e que, a falta do profissional acarretará a perda de recurso do incentivo destinado ao financiamento da equipe, e que, caberá ao município o pagamento com recursos próprio dos outros membros (1 enfermeiro, 1 técnico de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde);

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de imediata realização de concurso público/processo seletivo de provas e títulos e relevante interesse público da natureza dos serviços que demandam continuidade;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO a vacância dos cargos públicos decorrente do Decreto nº 507, de 30 de outubro de 2019, que “Regulamenta Procedimentos Decorrentes de Aposentadoria de Servidor, Declara Vacância de Cargos Públicos Municipais, Extingue Vínculos e dá Outras Providências”

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da **função pública Enfermeiro – 20 horas semanais, Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, Médico 20 horas semanais (Reumatologista), Médico – 20 horas semanais (Pediatria), Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico – 20 horas semanais (Clínico), Médico – 20 horas semanais (Cardiologista) e Médico ESF - 40 horas semanais**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para as **funções pública de Enfermeiro**

– 20 horas semanais, Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, Médico 20 horas semanais (Reumatologista), Médico – 20 horas semanais (Pediatra), Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico – 20 horas semanais (Clínico), Médico – 20 horas semanais (Cardiologista) e Médico ESF - 40 horas semanais.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função **pública de Enfermeiro – 20 horas semanais, Médico Plantonista (Psiquiatra) – plantão de 12 horas, Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, Médico 20 horas semanais (Reumatologista), Médico – 20 horas semanais (Pediatra), Médico – 20 horas semanais (Psiquiatra), Médico – 20 horas semanais (Clínico), Médico – 20 horas semanais (Cardiologista) e Médico ESF - 40 horas semanais.**

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital perdurará até que todas as vagas das funções públicas estipuladas sejam contratadas /designadas, de acordo com a classificação dos candidatos que concorrerem ao processo seletivo simplificado.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - O Prefeito poderá autorizar a dilação do prazo de duração dos contratos temporários, também em caráter excepcional, inexistindo candidatos aprovados no processo seletivo ou concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos.

1.6 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 - As inscrições serão realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, situada à Praça Barão de Queluz- s/nº, Centro - Edifício Dr. Dimas Pena - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-041, perante o Departamento de Atenção Básica, mediante o preenchimento de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I a este Edital, no período que compreende o dia 16 a 20 de dezembro de 2019, de 09h (nove horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas).

2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 - A entrega do formulário condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento – Anexo I.

2.2.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Cópia do Registro do Conselho de Classe (para as funções que a lei exige);
- d) Comprovante de residência;
- e) Currículo, com documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados;
- f) Comprovante dos Títulos (Cursos, Pós Graduação e Mestrado, e outros) declarados no Anexo I deste Edital.

2.2.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a(s) opção(ões) de função(ões), conforme o Quadro do subitem 3.1, efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.4 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.

2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7 - A inscrição poderá ser feita por procuração através de procurador legalmente habilitado, por qualquer motivo que o candidato estiver impedido, devendo a procuração ser elaborada nos termos do que preceitua o Código Civil (artigo 654, §1º e § 2º), inclusive quanto ao preenchimento de firma, devendo apresentá-la no ato da inscrição, além da procuração, documento de identidade com foto do procurador.

2.2.8 – Não será permitido o cadastramento de currículo para mais de 01 (uma) função/vaga constante do presente processo seletivo.

2.2.9. É vedado ao interessado participar do PSS caso não apresente NO ATO DA INSCRIÇÃO, os documentos comprobatórios para ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA (item 2.2.1 - Anexo I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e documentos descritos no item 2.2.2 deste Edital) - exigido para concorrer à função para a qual se inscreveu.

2.2.10 - O inscrito será **DESCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação prevista no item 2.2.9 deste Regulamento.

2.2.11 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.12 – A cópia dos documentos entregues pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do PSS.

2.2.12.1 – Os documentos a serem apresentados pelo inscrito no PSS poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis pelo Regulamento em seu original ou autenticados em cartório.

2.2.12.2 – Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.12.3. – Estará automaticamente eliminado do PSS o inscrito que apresentar documento reputado como falso pela Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2.12.3.1 – A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Enfermeiro - 20 horas semanais – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Policlínica Municipal para atendimento à Urgência e Emergência (<u>em regime de plantão</u>)	Profissional de nível superior completo em Enfermagem, com Registro no COREM-MG	11 (onze) para contratação imediata, sendo 5 (cinco) para a Policlínica Municipal e 6 (seis) para a RAPS + quadro de reserva
2. Médico - Plantonista (Psiquiatra)– Rede de Atenção Psicossocial - RAPS (<u>plantão de 12 horas</u>)	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG PSIQUIATRA OU COM CONHECIMENTO EM PSIQUIATRIA.	02 (dois) para contratação imediata + quadro de reserva
3. Médico - Plantonista (Clínico) – Policlínica Municipal (<u>plantão de 12 horas</u>)	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	01 (um) para contratação imediata + quadro de reserva
4. Médico Reumatologista – <u>20 horas semanais</u>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG <u>Médico Especialista em Reumatologia</u>	01 (um) para contratação imediata + quadro de reserva
5. Médico Pediatra – <u>20 horas semanais</u> – Local de Atendimento (Centro de Promoção da Saúde),	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG <u>Médico Especialista em Pediatria com conhecimento das seguintes patologias: HIV; sífilis congênita; crianças vítimas de violência sexual; síndrome da rubéola congênita; toxoplasmose congênita dentre outras</u>	01 (um) para contratação imediata + quadro de reserva
6. Médico Pediatra – <u>20 horas semanais</u>	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG <u>Médico Especialista em Pediatria</u>	02 (dois) para contratação imediata + quadro de reserva
7. Médico Clínico – <u>20 horas semanais</u>, Local de Atendimento – Zona Rural	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	02 (dois) para contratação imediata + quadro de reserva

8. Médico – 20 horas semanais (Cardiologista)	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG <u>Médico Especialista em Cardiologia</u>	02 (dois) para contratação imediata + quadro de reserva
9. Médico ESF - 40 horas semanais – Equipe de ESF	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	03 (três) para contratação imediata + quadro de reserva

4 - DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto desde Edital serão assim definidas:

a) Enfermeiro – 20 horas semanais: Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 2.585,32 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com Jornada de Trabalho de 20 (vinte horas) semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

b) Médico Plantonista (Psiquiatria) - Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – Plantão de 12 horas: Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 952,02 (novecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$1.269,37 (mil e duzentos sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas) com, no mínimo, 36h (trinta e seis horas) de descanso, com Jornada de Trabalho em Regime de Plantão 12h (doze horas) por 36h (trinta e seis horas)**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

c) Médico - Plantonista (Clínico) – Policlínica Municipal (plantão de 12 horas) Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 952,02 (novecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$1.269,37 (mil e duzentos sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas) com, no mínimo, 36h (trinta e seis horas) de descanso, com Jornada de Trabalho em Regime de Plantão 12h (doze horas) por 36h (trinta e seis horas)**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

d) Médico Reumatologista – 20 horas semanais Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 3.630,52 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos), com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais**, nos termos do nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;



e) **Médico Pediatra – 20 horas semanais – Local de Atendimento (Centro de Promoção da Saúde)** - Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 3.630,52 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos), com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais**, nos termos do nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

f) **Médico Pediatra – 20 horas semanais** - Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 3.630,52 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos), com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais**, nos termos do nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

g) **Médico Clínico – 20 horas semanais, Local de Atendimento – Zona Rural** - Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 3.630,52 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos), com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais**, nos termos do nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

h) **Médico Cardiologista – 20 horas semanais** - Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 3.630,52 (três mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos), com Jornada de Trabalho de 20 horas semanais**, nos termos do nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

i) **Médico ESF – 40 horas semanais**: Correspondentes aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 4.645,83 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.811/2016 (último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019), acrescidos da Gratificação de Produtividade de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 5.344, de 18 de novembro de 2011, até o R\$ 3.000,00 (três mil reais), com jornada de 8h (oito horas) diárias, em Regime Normal de Trabalho com 40 horas semanais**, nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;



III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

5.3 - Os contratados/designados temporariamente de acordo com este Edital não poderão, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.811/2016:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, na vigência do contrato temporário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias de ausência;

IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

V - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado.

5.4 - A inobservância do disposto no subitem anterior implicará na rescisão automática do Contrato.

6.5 - Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.811/2016, configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I – abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

II – rescisão antecipada do contrato.

5.6 - O contratado/designado temporariamente que incorrer em qualquer hipótese de justa causa do subitem anterior, será obrigado a indenizar ao contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração, perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

5.7 - O Contrato/designação firmado na forma deste Edital poderá nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.811/2016, ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;

IV – falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – insuficiência de desempenho do contratado, comprovado por laudo elaborado por comissão especialmente nomeada para este fim, nos termos da Instrução Normativa Nº 001/SMS/PMCL, de 19 de dezembro de 2017.

5.8 - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado/designado temporariamente, conforme este Edital, serão apuradas mediante sindicância a ser realizada nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 5.811/2016.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

6.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CARGO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – POLICLÍNICA MU-



NICIPAL E REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS – função: Enfermeiro: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem de acordo com a complexidade do trabalho, as especificidades de sua formação técnico-profissional e as normas do exercício da profissão, nas unidades de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desempenhar tarefas auxiliares, bem como:

- a) Promover a gestão integral da assistência de enfermagem de modo a garantir a segurança do paciente e a qualidade dos cuidados prestados;
- b) Planejar as atividades e distribuir as ações de enfermagem entre os membros da equipe, de forma a assegurar a continuidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes;
- c) Liderar a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, acompanhando, orientando, avaliando, supervisionando e efetuando a assistência de enfermagem em toda a sua abrangência – tanto em cuidados básicos quanto em cuidados complexos;
- d) Organizar os processos de trabalho da enfermagem no âmbito assistencial e administrativo, implementando medidas e meios para garantir uma assistência segura e de qualidade;
- e) Estabelecer a interlocução com as equipes dos setores de trabalho, promovendo a assistência multidisciplinar, garantindo a cada área de atuação os meios para realizá-la de forma segura;
- f) Efetuar a adequação e remanejamento da equipe de trabalho, de acordo com demandas e urgências do serviço;
- g) Aplicar protocolos assistenciais e administrativos pertinentes à área de atuação da enfermagem, de modo a garantir seu cumprimento e a elaboração de planos de ação corretivos para as inconformidades apresentadas;
- h) Promover a gestão dos leitos sob sua responsabilidade, elaborando censo diário que contemple o número de vagas, as altas previstas e as internações;
- i) Promover a gestão, o controle e o monitoramento do uso de equipamentos médico-hospitalares utilizados na assistência, de forma a garantir a segurança do paciente e o melhor aproveitamento do recurso tecnológico;
- j) Realizar cuidados complexos de enfermagem, tais como aplicações medicamentosas; curativos complexos; sondagens vesicais e enterais; testes biológicos, inclusive teste rápido de anti-HIV; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- k) Executar cuidados de enfermagem em todos os níveis de complexidade e cumulativas, inclusive as que competem ao técnico de enfermagem, conforme explicitado em legislação de regulamentação profissional;
- l) Atuar na prevenção, identificação e controle das doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica;
- m) Atuar na classificação de risco dos pacientes ambulatoriais, de modo a definir prioridades no atendimento;
- n) Atuar como membro das comissões de controle de infecção hospitalar e outras criadas por exigência da instituição ou de órgãos reguladores da saúde;
- o) Elaborar junto à equipe multidisciplinar, o Plano de Cuidado Singular do Paciente;
- p) Participar da elaboração e aplicação de manuais, protocolos, registros ou procedimentos estabelecidos na Instituição;
- q) Promover a interlocução com pacientes e seus familiares, informando diagnóstico, tratamento implementado e evolução do quadro, de acordo com seu nível de competência;
- r) Orientar familiares e acompanhantes sobre os cuidados necessários ao paciente;
- s) Assegurar a condição de uso dos equipamentos médico-hospitalares, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, para garantir a segurança dos procedimentos e do paciente;
- t) Solicitar e garantir o adequado transporte interno e externo dos pacientes;
- u) Assegurar os registros no prontuário do paciente, sua ordem, conferência e arquivamento;
- v) Proceder ao check-list pós-óbito, pós-alta e pós-transferência do paciente, para garantir segurança nas informações;
- w) Executar suas atividades em conformidade com as diretrizes e normas institucionais voltadas para a qualificação técnica e o cumprimento dos princípios éticos e de biossegurança que envolvem a profissão;
- x) Executar outras atividades correlatas à área de atuação;

6.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CARGO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA (PSQUIATRA) – PLANTÃO DE 12 HORAS: acolher os usuários, avaliando, diagnosticando e prescrevendo medicações e condutas, bem como:

- a) Atender os usuários de referência/dia, atualizando prescrições medicamentosas e condutas terapêuticas, registrando a evolução nos prontuários;
- b) Atender diariamente os usuários em Leito retaguarda avaliando a evolução do caso, quadro clínico, prescrição medicamentosa e necessidade de permanência;
- c) Solicitar exames laboratoriais e clínicos quando necessário;
- d) Elaborar junto ao profissional de referência o Projeto Terapêutico Singular dos usuários;
- e) Participar de Ações Socioeducativas que visem à promoção, recuperação e reinserção social dos usuários;
- f) Participar de visitas domiciliares, quando necessário;
- g) Participar das atividades de Divulgação do Serviço e de Ações para Promoção e Prevenção;
- h) Participar de Reuniões semanais com a Equipe Multidisciplinar;
- i) Realizar estudos de caso e grupos de estudo;
- j) Ofertar e participar de Treinamento em equipe;
- k) Realizar encaminhamento para o Leito do Hospital Geral os usuários que apresentem comorbidades psiquiátricas e/ou clínicas decorrentes do consumo ou abstinência de álcool, crack e outras drogas;
- l) Compartilhar a responsabilidade pelos usuários nas internações em Hospital Geral e outros Pontos de Atenção;
- m) Realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de Saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos de atenção da Região de Saúde; e
- n) Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM.
- o) E demais atribuições correlatas, notadamente as previstas na Legislação e Decretos Municipais;

6.3 - SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CARGO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO) – PLANTÃO DE 12 HORAS:

I - Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes;

II - Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS/PMCL, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

III - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

IV - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado) e contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

V - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

VI - Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua atividade de suporte avançado de vida a pacientes com desarranjo agudo de alguma função vital e de assistência pré-hospitalar;

VII - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

VIII - Preencher os documentos, utilizar e alimentar os sistemas informatizados inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários físicos ou digitais, assim como outros determinados pela SMS/PMCL.

IX - Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Policlínica Municipal, assim como outros determinados pela SMS/PMCL.

- X - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência
- XI - Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; e
- XII - Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM.

6.4. SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CARGO DE PROFISSIONAL MÉDICO REUMATOLOGISTA – 20 HORAS SEMANAIS

- I – realizar avaliação clínica em reumatologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- II - atender as intercorrências dos usuários;
- III- garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- IV- emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- V- preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- VI- realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- VII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- VIII - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- X- responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado;
- XI- respeitar a ética médica;
- XII- participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- XIII- participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da Unidade.
- XIV - Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM.

6.5 . SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CARGO DE PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA – 20 HORAS SEMANAIS – LOCAL DE ATENDIMENTO (CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE)

- I – realizar avaliação clínica em Pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- II - atender as intercorrências das crianças expostas às seguintes patologias: HIV; sífilis congênita; crianças vítimas de violência sexual; síndrome da rubéola congênita; toxoplasmose congênita dentre outras;
- III- garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- IV- emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- V- preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- VI- realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- VII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- VIII - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- X- responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado;
- XI- respeitar a ética médica;
- XII- participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- XIII- participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da Unidade.
- XIV - Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM.

6.6. SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CARGO DE PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA – 20 HORAS SEMANAIS

- I – realizar avaliação clínica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- II - atender as intercorrências dos usuários;
- III- garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- IV- emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- V- preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- VI- realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- VII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- VIII - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- X- responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado;
- XI- respeitar a ética médica;
- XII- participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- XIII- participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da Unidade.
- XIV - Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM.

6.7. SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CARGO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO – 20 HORAS SEMANAIS, LOCAL DE ATENDIMENTO – ZONA RURAL

- I – realizar avaliação clínica efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- II - atender as intercorrências dos usuários;
- III- garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;
- IV- emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- V- preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- VI- realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- VII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- VIII - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- X- responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado;
- XI- respeitar a ética médica;
- XII- participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- XIII- participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da Unidade.
- XIV - Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM.

6.8 - SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CARGO DE PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA – 20 HORAS SEMANAIS

- I – realizar avaliação clínica em cardiologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- II - atender as intercorrências dos usuários;
- III- garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário;

- IV- emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- V- preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- VI- realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- VII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- VIII - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- X- responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado;
- XI- respeitar a ética médica;
- XII- participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- XIII- participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da Unidade.
- XIV - Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM.

6.9 - SÃO ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE PROFISSIONAL MÉDICO DA ESF – 40 HORAS SEMANAIS – função: Médico: acolher os usuários, avaliando, diagnosticando e prescrevendo medicações e condutas e as normas do exercício da profissão, bem como desempenhar tarefas auxiliares, e:

- a) Realizar a atenção à saúde as pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado e necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- c) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- e) Utilizar, cadastrar e manter atualizado o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Básica, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- f) Realizar ações de atenção e o cuidado integral à saúde da população local, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.);
- g) Observar as prioridades estabelecidas pelo SUS, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;
- h) Atuar na integralidade da atenção à saúde, por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- i) Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- j) Acompanhar a população abrangida ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- k) Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- l) Manter a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

- m) Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- n) Contribuir na gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrareferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- o) Colaborar com a previsão nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- p) Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- q) Participar, quando necessário, da realização de busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território, bem assim de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- r) Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- s) Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- t) Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- u) Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- v) Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- w) Realizar ações de educação em saúde à população abrangida, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- x) Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- y) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- z) Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;
- aa) Obedecer ao Código de Ética Médica e demais resoluções do CFM;
- bb) E demais atribuições correlatas, notadamente as previstas na Legislação e Decretos Municipais;

7 – COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO PSS

7.1 - COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NO CARGO

7.1.1 - Entende-se como análise do Requisito de Investidura a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado atende aos requisitos qualificatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete para o exercício das atividades laborais referentes à função para a qual se inscreveu, constantes no **item 6** deste Regulamento, bem como se anexou toda a documentação exigida nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

7.1.2 – Esta etapa se constitui em fase ELIMINATÓRIA devido à verificação da Comissão Interna do Processo Seletivo, dos requisitos acadêmicos exigidos para exercício das atividades laborais referentes à função para a qual o candidato se inscreveu.

7.1.3 – Na hipótese de não comprovação constante do REQUISITO DE INVESTIDURA, nos termos do **item 7** do presente Regulamento, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo.

7.1.4 – Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE INVESTIDURA.

8.2 - COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

8.2.1 – Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens a serem pontuados, os quais foram informados no cadastramento do currículo, englobando cursos específicos na área de atuação e experiências profissionais. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado apresenta os documentos comprobatórios referentes à etapa de INFORMAÇÕES CURRICULARES na função para a qual se inscreveu.

8.2.1.1 - Serão pontuados cursos específicos na área de atuação e as experiências profissionais apresentados nos moldes dos critérios exigidos no regulamento vigente, desde que comprovados pelos candidatos mediante o envio dos documentos, não sendo permitido adicionar/acrescentar quaisquer documentos não informadas no momento da inscrição, solicitados nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

8.2.2 – Não serão computados os pontos das informações prestadas no *currículo* caso os mesmos não sejam comprovados por meio de documentos.

8.2.3 - O resultado do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, cabendo aos candidatos acompanhar as informações.

8.2.4 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

8.2.5 – Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional;

8.2.6 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

8.2.7 - Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

8.2.7.1- Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

8.2.7.2 – Para o cargo de **ENFERMEIRO - 20 HORAS SEMANAIS – REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) (EM REGIME DE PLANTÃO) E POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (EM REGIME DE PLANTÃO)**, para a comprovação da experiência profissional na área de urgência e emergência e/ou RAPS, o candidato deverá apresentar **DECLARAÇÃO DETALHADA** das atribuições do cargo e das funções desempenhadas durante o período trabalhado junto ao empregador;

8.2.8 – A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício não sendo considerado tempo arredondado.

8.2.9 - Será atribuído às informações curriculares comprovadas, um quantitativo de até 100 (cem) pontos para todas as funções.

9 - DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

9.1 REQUISITOS DE INVESTIDURA E INFORMAÇÕES CURRICULARES

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Requisito de Investidura	1. Cópia de documentação estabelecida nos itens 9.2.1 e 9.2.2	<u>Pré-requisito</u> CARÁTER ELIMINATÓRIO
ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	<p>1. Cópia simples de Certificado ou Declaração original ou autenticada em cartório de cursos específicos na área de atuação;</p> <p>2. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão, ou;</p> <p>3. Declaração ou certidão original ou cópia autenticada em cartório, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa, ou;</p> <p>4. Contratações temporárias: nos casos em que o candidato não possuir declaração do empregador nos moldes</p>	<u>Experiência e Qualificação</u> CARÁTER CLASSIFICATÓRIO

	acima descritos serão necessárias cópias de todos os contracheques do tempo de trabalho a ser comprovado.	
	5. Cópia dos Certificados dos Cursos de Capacitação e/ou Aperfeiçoamento	

9.2 QUADROS DE PONTUAÇÃO

9.2.1 - PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS PARA TODAS AS FUNÇÕES

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO PRETENDIDA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA ANO COMPLETO DE EXERCÍCIO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
Experiência de exercício na função pretendida	1 (um)	07
	2 (dois)	14
	3 (três)	21
	4 (quatro)	18
	5 (cinco)	35
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PRETENDIDA		35

9.2.2 - PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO

9.2.2.1 - ENFERMEIRO PARA O ATENDIMENTO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – POLICLÍNICA MUNICIPAL E REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS

PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA HOSPITALAR E/OU URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	PONTOS
Curso de no mínimo 40 horas (*)	1,0
Curso de no mínimo 80 horas (**)	2,0
Curso de no mínimo 120 horas (***)	3,0
Curso atualizado de Protocolo de Manchester (****)	10,0
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de Saúde (*****)	3,0
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de Saúde com ênfase em Urgência e Emergência ou Rede de Atenção Psicossocial (*****)	4,0
Diploma de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de Saúde (*****)	6,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO NA FUNÇÃO PRETENDIDA	65

(*) Nestes casos somente serão pontuados os certificados emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição, LIMITANDO-SE A 02 (DOIS) CERTIFICADOS.

(**) Nestes casos somente serão pontuados os certificados emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição, LIMITANDO-SE A 04 (QUATRO) CERTIFICADOS.

(***) Nestes casos somente serão pontuados os certificados emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição LIMITANDO-SE A 05 (CINCO) CERTIFICADOS.

(****) Neste casos somente serão pontuados os certificados emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição, LIMITANDO-SE A 01 (UM) CERTIFICADO.

(*****) LIMITANDO-SE A 04 (QUATRO) CERTIFICADOS.

(******) LIMITANDO-SE A 03 (TRÊS) CERTIFICADOS.

(******) LIMITANDO-SE A 01 (UM) CERTIFICADO.

9.2.2.2 – PARA MÉDICO PLANTONISTA (PSIQUIATRIA) – PLANTÃO DE 12 HORAS, PARA MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO) – PLANTÃO DE 12 HORAS MÉDICO REUMATOLOGISTA 20 HORAS SEMANAIS, MÉDICO PEDIATRA 20 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CLÍNICO 20 HORAS SEMANAIS, MÉDICO CARDIOLOGISTA 20 HORAS SEMANAIS E MÉDICO ESF 40 HORAS SEMANAIS

PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO	PONTOS
Curso de no mínimo 80 horas (*)	4,0
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de Saúde (**)	6,0
Diploma de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de Saúde (***)	12,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO NA FUNÇÃO PRETENDIDA	65

(*) Nestes casos somente serão pontuados os certificados emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição, LIMITANDO-SE A 08 (OITO) CERTIFICADOS.

(**) LIMITANDO-SE A 03 (TRÊS) CERTIFICADOS.

(***) LIMITANDO-SE A 01 (UM) CERTIFICADO.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.

10.2 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

10.3 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

10.4 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

10.5 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

11 - DO RESULTADO FINAL

11.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

11.2 – No caso de empate serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

11.2.1 – Maior pontuação no tempo de experiência;

11.2.2 – Maior idade.

11.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

12 – DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

12.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

13 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

13.2 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

14-DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 meses, contado da data de sua homologação, podendo por prorrogado por interesse público.

14.2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

14.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

14.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.



14.5 – Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

14.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/edificiais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 2019.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 003/2019/SMS/PMCL

INSCRIÇÃO Nº. _____

FUNÇÃO PÚBLICA: _____

Telefones para contato: () _____

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F ()

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

PIS/PASEP: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Cart. Profissional: _____ Série: _____ UF: _____ Data de Exp.: ____/____/____

Cert. Reservista: _____ Série: _____ Região: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não()

Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

ESPECIALIDADE:

Função/Cargo:

Enfermeiro – 20 horas/semanais ()

Médico Plantonista (Psiquiatra) – Plantão de 12 horas ()

Médico Plantonista (Clínico) – Plantão de 12 horas ()

Médico Reumatologista – 20 horas Semanais ()

Médico Pediatra – 20 horas Semanais – **Centro de Promoção da Saúde** ()

Médico Pediatra – 20 horas Semanais ()

Médico Clínico – 20 horas Semanais – **Zona Rural** ()

Médico Cardiologista – 20 horas Semanais ()

Médico ESF – 40 horas/semanais ()



RELAÇÃO DOS TÍTULOS APRESENTADOS DE CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO

Títulos comprobatórios da escolaridade na área para a qual se inscreveu:

Sim () **Não** ()

Caso afirmativo, discriminar abaixo todos os títulos apresentados de Capacitação e/ou Aperfeiçoamento para análise documental, conforme item 9.2.2 do Edital, na área para a qual se inscreveu;

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2019.
(Local e data)

Assinatura do Candidato



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
EDITAL Nº 003/2019/SMS/PMCL

INSCRIÇÃO Nº. _____

NOME DO CANDIDATO: _____

RECEBIDA EM ____/____/____

SERVIDOR QUE RECEBEU:

NOME: _____ ASSINATURA: _____



ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO
EDITAL Nº 003/2019/SMS/PMCL

Nome do candidato: _____

Nº de Inscrição: _____

Ao Presidente da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento:

Como candidato ao processo seletivo para a função de _____, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Atenção:

- 1. Preencher o recurso com letra legível.**
- 2. Apresentar argumentações claras e concisas.**
- 3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, as quais 01 (uma) destinada à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE RECURSO
EDITAL Nº 003/2019/SMS/PMCL

INSCRIÇÃO Nº. _____

NOME DO CANDIDATO: _____

RECEBIDO EM ____/____/____

SERVIDOR QUE RECEBEU:

NOME: _____ ASSINATURA: _____